

Órgão Auditor: Controladoria Geral de Município

Órgão Responsável: Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados

(AGERSA)

Objeto da Auditoria: Projeto Filtrar

Periodo de Execução: 01/08/2017 a 06/12/2017

#### 1. introdução

O trabalho de auditoria do Projeto Filtrar foi iniciado por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista indícios de inconformidades relacionadas ao referido projeto, conforme apontamentos realizados no Relatório Técnico nº 11/2014, da Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados (AGERSA), constante nos autos do processo nº 12078891.

O Projeto Filtrar foi implementado no Distrito de São Vicente com o objetivo de possibilitar o acesso à água, dentro dos padrões de potabilidade mas comunidades onde a extensão da rede de água, operacionalizada pela concessionária de serviços demonstra-se inviável, por razões de natureza técnica e operacional.

Os trabalhos foram realizados entre no período de 01/08/2017 a 06/12/2017, compreendendo as fases de planejamento e emissão do presente relatório de auditoria.

#### 2. Objetivo e Escopo

A presente auditoria objetivou a análise da conformidade dos procedimentos adotados na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos para atendimento e operacionalização do Projeto Flitrar. Buscou-se, ainda, a verificação da efetividade e resultados alcançados peio projeto. Para tanto, foram analisadas as condições de funcionamento e atendimento aos moradores do Distrito de São Vicente, dentro das diretrizes gerais do Projeto Filtrar.

Processo encaminhando relatório ao GAP referente ao Projeto Filtrar, com soricitação de auditoria.





Foram expedidos os ofícios nºs 011, 013 e 020/2017, com solicitação de informação à AGERSA, nos dias 08/08/2017, 04/09/2017 e 29/11/2017, respectivamente. Registramos que houve <u>limitações ao presente trabalho de auditoria interna</u>, caracterizadas pelo não encaminhamento de alguns documentos solicitados à Agersa, bem como do encaminhamento parcial de alguns outros documentos, conforme mencionado abaixo:

<u>OFÍCIO 011/2017 - expedido em 08 de agosto de 2017</u>				
Documento Solicitado	Resposta da AGERSA			
Ato de designação do(s) fiscal(is) técnico(s), responsável(is) pelo acompanhamento do projeto	Documentos não disponibilizados peia AGERSA			
Ato de designação do fiscal do contrato 020/2011	Documento não disponibilizado pela AGERSA			
Cópia dos relatórios técnicos emitidos ao longo de todo o período de execução do programa	Documentos não disponibilizados pela AGERSA			
OFÍCIO 013/2017 - expedido em 09 de setembro de 2017				
Cópia dos contratos, notas fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamento das empresas: Incontest Consultoria. Assessoria e Pesquisa Ltda., Resoluta Soluções Organizacionais Ltda. e Wilder Barbosa do Carmo ME	AGERSA, com exceção contrato nº 010/2010 com a empresa Resoluta Soluções Organizacionais Ltda, e das			
Processo de aquisição dos filtros e dos elementos filtrantes, bem como a cópia do contrato, notas fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamento	Documentos não disponibilizados pela AGERSA, com exceção das notas fiscais			
Documento que comprove, tecnicamente, a escolha da localidade de São Vicente para implantação do Projeto Filtrar	Documentos não disponibilizados pela			

Destaca-se, também, que houve limitação ao presente trabalho de auditoria, relacionado ao reduzido tempo autorizado de permanência dos veículos à

4

D. W



disposição da equipe de trabalho desta Controladoria no Distrito de São Vicente.

#### 3. Metodologia

Foram observadas as normas de auditoria interna aplicáveis na condução dos trabalhos, com vistas à verificação dos elementos já mencionados neste relatório. Para tanto, foi realizada análise tendo como base toda a documentação fornecida pela AGERSA a este órgão de controle interno.

Foram realizadas visitas "in loco" ao Distrito de São Vicente nos dias 19/10, 26/10 e 10/11 do corrente ano. Para possibilitar a coleta de dados foram aplicados questionários a 27 beneficiários do Projeto Filtrar, com a finalidade de verificar os aspectos gerais relacionados ao funcionamento (efetividade) dos equipamentos disponibilizados para abastecimento de água nas comunidades.

No quadro abaixo consta relação dos beneficiários que responderam ao questionário:

Nome do Beneficiário	Data da verificação	Localidade
João Teixeira	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Iraci Ladislau Quintas	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
lido Caetano	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Francisco Louzada Filho	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Canuta Caetano	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Anselmo Luis Caetano	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Sérgio Luís Caetano	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Rodrigo Bisio	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Marcos A. Quinto Carreiro	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
João Renato Almeida	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Sebastião Paulo Francisco	19/10/2017	São Vicente - Vargem Alegre
Cleide Neves da Silva	26/10/2017	São Vicente - Independência
Arildo Luís Soares da Silva	26/10/2017	São Vicente - Independência
Alex Sandro Ferreira	26/10/2017	São Vicente - Independência

Pagina 3 de 16



		The state of the s
Tânia Regina Izidio da Silva	26/10/2017	São Vicente - Independência
Santa Izabel Ferreira	26/10/2017	São Vicente - Independência
Posto de Saúde	26/10/2017	São Vicente - Independência
Ozítia Dória Ferreira Izídio	26/10/2017	São Vicente - Independência
Lourival Lopes Felisberto	26/10/2017	São Vicente - Independência
Rubem Ferreira	26/10/2017	São Vicente - Independência
Fábio Silva de Souza	26/10/2017	São Vicente - Independência
José Vantuil Patussi	26/10/2017	São Vicente - Independência
Ernesto Brunhara	10/11/2017	São Vicente - Cachoeira Alta
Osvaldo Brunhara	10/11/2017	São Vicente - Cachoeira Alta
Miguel Abreu	10/11/2017	São Vicente - Cachoeira Alta
Luiz Lupe	10/11/2017	São Vicente - Cachoeira Alta
José Carlos Lupe	10/11/2017	São Vicente - Cachoeira Alta
	A company of the comp	

O quantitativo de moradores que respondeu ao questionário representa uma amostra de cerca de 21,40% em relação ao número total de beneficiários contemplados pelo Projeto Filtrar, distribuídos nas seguintes localidades: Vargem Alegre, Independência e Cachoeira Alta. Os relatos dos beneficiários acerca dos problemas existentes no Projeto Filtrar são utilizados neste relatório como evidências aos achados de auditoria para as questões relacionadas a efetividade do projeto.

#### 4. Resultados dos Exames

### 4.1. Constatações (Achados de Auditoria)

As constatações apresentadas neste relatório referem-se aos achados de auditoria considerados relevantes e estão associados a irregularidades verificadas desde a concepção do Projeto Filtrar, passando pela forma de contratação das empresas para prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para a instalação dos poços artesianos, até a falta de

Pagina 4 de 16



efetividade do projeto, tendo em vista os diversos problemas relatados pelos próprios beneficiários.

Iniciado os trabalhos de auditoria, foram analisadas as notas fiscais emitidas petas empresas Incontest Consultoria, Assessoria e Pesquisa Ltda., Resoluta Soluções Organizacionais Ltda. e Wilder Barbosa do Carmo ME. todas emitidas em favor da AGERSA, com posterior consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme dados abaixo:

Dados gerais das empresas			
Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone
Incontest Consultoria, Assessoria e Pesquisa Ltda	06.322.236/0001-20	Rua João S <b>p</b> ala, nº 49, Centro, Guaçuí	28 3553 3275
Resoluta Soluções Organizacionais Ltda.	11.438.226/0001-95	Rua Gentii Rosestolato, s/n. Nova Guaçui - Guaçuí	28 9886 9101 28 9252 1794
VVIder Barbosa do Carmo ME	14,741.587/0001-02	Rua Gentil Rosestolato, nº199, Nova Guaçuí - Guaçuí	28 9886 9101 28 3553 1439

Fonte: Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional de Pessoa Juridica.

Após análise, constatou-se que apenas duas notas fiscais, emitidas pela empresa Resoluta Soluções Organizacionais Ltda., guardam relação com o Projeto Filtrar, conforme quadro abaixo:

W. W.	Descrição d <b>os serviço</b> s	Data do pagamento	Valor (R\$)
051	Serv. diagnóstico levantamento de dados e cadastro ref. Projeto Filtrar	28/06/2013	12,669,75
102	Assist. e construção do Projeto Filtrar e confecção de poços artesianos	29/01/2014	14,359,05
age engle conservations are referred to the second second second second second second second second second sec		Valor total	27.028,80

Fonte: Relatório de pagamentos ernitido pela AGERSA - período de 01/01/2009 a 31/12/2016.

A seguir são apresentados os achados considerados relevantes para fins de elaboração do presente relatório de auditoria.



#### Il Ausência de Lei de criação do Projeto Filtrar ou ato equivalente

O Princípio da Legalidade representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre em conformidade com a lei. Com relação ao Projeto Filtrar foi possível verificar que a sua concepção se deu sem a existência de Lei ou ato equivalente de criação do projeto.

Neste sentido, constatou-se que não existe, sequer, documentação que fundamente a implementação das ações realizadas no âmbito do projeto. Entende-se que, as metas e objetivos do projeto deveriam ter sido incluídos no Plano Plurianual da AGERSA, no início de sua operacionalização.

Conforme artigo 167 da Constituição Federal, "são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na fei orçamentária anual", neste sentido, ao analisar o Plano Plurianual - PPA de 2010-1013 e 2014-2017, foi constatado que os planos em questão, cuja abrangência temporal é de 8 (oito) anos, não fazem menção ao Projeto Filtrar nos seus programas e respectivas ações.

Recomendação: Caso seja verificada a viabilidade técnica para a continuidade das ações do Projeto Filtrar, que a AGERSA elabore normativo estabelecendo as diretrizes gerais relacionadas à gestão administrativa e operacional do projeto. Além de sanar a lacuna regulamentar existente atualmente.

II) Ausência de procedimento licitatório para contratação dos serviços de perfuração de poço artesiano e para aquisição de filtros e bombas d'água

A despeito das irregularidades descritas no item anterior, várias ações foram executadas no âmbito do Projeto Filtrar. Constatou-se que, a grande maioría dos serviços prestados e das aquisições de materiais e equipamentos utilizados para a implementação do projeto foram pagos diretamente pela empresa Foz de Cachoeiro S/A, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à época.

Na documentação recebida por este órgão de auditoria interna, consta manifestação do atual Diretor Presidente da AGERSA relatando que os valores inicialmente pagos pela empresa concessionária eram debitados na conta da

À



Tarifa Social. Neste sentido, mesmo com insuficiência de documentação fornecida pela AGERSA, resta comprovada a ausência de procedimento licitatório para a contratação de serviços e para a aquisição de materiais e equipamentos, tanto de pessoas jurídicas, quanto de pessoa física.

A constatação acima mencionada, também pode ser comprovada tendo por base os documentos emitidos pelos dirigentes da AGERSA, durante os anos de 2011 a 2012, nos quais foram autorizados os débitos relativos a serviços prestados e a materiais e equipamentos adquiridos na conta da Tarifa Social. Importante destacar que, a ausência de procedimento licitatório próprio para a

contratação de empresa(s) para prestar(em) os diversos serviços, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos relacionados a execução do Projeto Filtrar fere os princípios que regem a administração pública.

Ainda com relação a ausência de procedimento licitatório, deixou-se de obter propostas técnicas mais vantajosas, bem como a obtenção de preços de referência para os serviços e materiais/equipamentos utilizados na implementação do Projeto Filtrar. Outro aspecto que deve ser levado em consideração é que, como não houve licitação nem a formalização de qualquer processo administrativo por parte da AGERSA, restou prejudicada a fiscalização dos serviços prestados e dos materiais/equipamentos fornecidos, tendo em vista a inexistência de relação contratual entre a Agência e as empresas mencionadas no quadro acima, prerrogativa a qual não pode a Administração Pública abrir mão, quando da relação com particulares.

No quadro a seguir são demonstrados os valores pagos pela empresa concessionária, com débito direto na conta da Tarifa Social, que foram passíveis de identificação, tendo por base a documentação fornecida pela AGERSA.

Officia nº	Credor	Referência	Valor total
031/12	Alluer Construções e Pavimentações Ltda.	Fornecimento de filtros	10.980,00
031/12	Torres e Cia Ltda.	Fornecimento de filtros e elementos filtrantes	8.915,60
031/12	Daiane Aparecida Patussi	Referente ao serviço de perfuração de poços artesianos e bombas	25.889,58

Página 7 de 16



a de la companya de l		d'água	
031/12	Daiane Aparecida Patussi	Referente ao serviç <b>o</b> de perfuração de poços artesian <b>o</b> s e bombas d'água	25.867.83
031/12	Daiane Aparecida Patussi	Referente ao serviç <b>o</b> de perfuração de poços artesian <b>o</b> s e bombas d'água	24.859,95
031/12	Daiane Aparecida Patussi	Referente ao serviç <b>o</b> de perfuração de poços artesianos e bombas d'água	24.859,95
031/12	Daiane Aparecida Patussi	Referente ao serviço de perfuração de poços artesianos e bombas d'água	12.429.97
042/12	Casa da Chave²	Referente placas de identificação dos poços, filtros, bombas e casas beneficiadas com o projeto filtrar	3.870.00
042/12	P. S. Mareto ME	Referente placas de identificação dos poços, filtros, bombas e casas beneficiadas com o projeto filtrar	960,00
064/12	Casa do Construtor Lída	Referente aquisição de materiais para instalações dos filtros do Projeto Filtrar em São Vicente	241,80
Yotal geral			138.874,68

Fonte: Oficio AGERSA 031, 042 e 064/2012 - Autoriza desconto na Tarifa Social

A partir da análise da documentação mencionada no quadro acima, foi possível constatar:

- a) Através de contato telefônico realizado por este órgão de auditoria interna, no dia 1º de dezembro de 2017, o atendente da empresa Alluer Construções e Pavimentações Ltda, informou que a referida empresa comercializa apenas areia, brita e lajota e presta serviços de locação de caçambas de entulho, ou seja, não comercializa os filtros indicados na NF nº 0051;
- b) Não foi apresentada nota fiscal da empresa Casa das Chaves, apenas pedido de fornecimento de orçamentos relativos aos materiais supostamente adquiridos;

S.

The second second

Pagina 8 de 16

Não consta documento fiscal, apenas pedido de foraecimento dos materiais.



c) A prestadora de serviços Dalane Aparecida Patussi também é beneficiária do projeto, conforme detalhado no item IV deste relatório.

Recomendação: Diante do lapso temporal existente, desde o início do projeto até a presente data, a recomendação para este achado mostra-se parcialmente comprometida, pois o procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, é a regra, a qual toda a administração deve se subordinar. Entretanto, importante destacar que, caso haja continuidade e seja necessário realizar novas aquisições e contratações de serviços, que a AGERSA proceda o regular procedimento de licitatório, conforme preconiza as Leis 8.666/93 e 10.520/02.

#### III) Variabilidade de preços na aquisição de equipamentos (filtros)

A inexistência de parâmetros de preços, dada a ausência de procedimento lícitatório, acarretou na aquisição de filtros com considerável variação de preços. Consta na documentação entregue pela AGERSA nota fiscal nº 0051, emitida pela empresa Alluer Construções Pavimentações Ltda, no dia 22/07/2011, no valor total de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais). A NF nº 0051 refere-se à aquisição de 100 (cem) filtros 25m ¾ 1200l/h da marca Fortlev, resultando no valor unitário de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos).

Outros 100 (cem) filtros, com as mesmas especificações, foram adquiridos da empresa Torres e Cia Ltda., já em 07/02/2012, dessa vez com valor unitário de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos), verificado na NF-e nº 201234. Conforme mencionado acima, o fato de não ter sido realizado procedimento licitatório, fez com que não se tivesse um parâmetro de preços para os serviços, bem como para os equipamentos e os materiais utilizados na implementação do projeto no Distrito de São Vicente.

Tendo em vista a proximidade entre as datas das referidas compras (pouco mais de 6 meses), entende-se que não haveria justificativa para tal discrepância entre os valores pagos nas duas oportunidades. Vale ressaltar que, apesar de, inicialmente os filtros terem sido faturados em nome da

\*



concessionária, posteriormente tais valores foram debitados na conta da Tarifa Social, mediante autorização dos dirigentes da AGERSA à época.

Recomendação: Que a AGERSA realize ampla pesquisa de mercado, para as contratações ou compras de materiais/equipamentos futuras, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa para a administração, nos termos que preceitua a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93.

Utilizar como referência de preços, preferencialmente a seguinte ordem: i) os valores já contratados por órgãos da administração pública, desde que haja similaridade dos objetos, ii) os valores constantes em atas de registro de preços, iii) os valores praticados no último contrato, em execução ou quando expirados em até 180 (cento e oitenta) días, iv) pesquisa na mídia especializada, sítios eletrônicos e v) pesquisa fornecedores, desde que a data da pesquisa não tenha ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### IV) Pagamento a beneficiária do Projeto Filtrar referente à Prestação de servicos

No quadro indicado no item II, constam 5 (cinco) pagamentos realizados através de RPA a Sra. Daiane Aparecida Patussi, totalizando o valor de R\$ 113.907,28 (cento e treze mil, novecentos e sete reals e vinte e oito centavos), ocorridos nas seguintes datas, 19/12/2011, 03/02/2012, 17/02/2012 e 06/03/2012, referente a perfuração de poços artesianos nas comunidades do Distrito de São Vicente. Constatou-se que a referida prestadora dos serviços é, também beneficiária do Projeto Filtrar, conforme verificado no termo de recebimento em nome da prestadora de serviços.

Entretanto, ao analisarmos a documentação, foi constatado que a AGERSA utilizou o "diagnóstico sócio-econômico" do Programa Tarifa Social para compor o processo que beneficiaria os moradores contemplados no Projeto Filtrar, entretanto, observa-se que não consta na documentação, o diagnóstico sócio-econômico da beneficiária supracitada.

At not



Recomendação: Que a AGERSA analise os critérios gerais utilizados para a inclusão dos beneficiários no Projeto Filtrar, promovendo as normatizações necessárias, conforme já recomendado no item I. Destaca-se que, antes da conclusão deste relatório, houve publicação da Lei 7.515/2017 - Cria a Tarifa Social de água e esgoto e dá outras providências, no DOM do dia 04 de dezembro de 2017. A referida legislação traz em seus arts. 2º e 3º critérios para inclusão de famílias de Tarifa Social. Mediante análise, recomenda-se que a AGERSA avalie se os critérios estabelecidos na Lei 7.515/2017 poderiam ser utilizados também como parâmetro para a inclusão de beneficiários do Projeto Filtrar.

# V) Ausência de previsão legal ou contratual para autorização de descontos na conta da Tarifa Social

A cláusula quinta do Contrato de Concessão nº 029/1998 estabelece que os débitos realizados diretamente na conta da Tarifa Social, pela concessionária ocorrerá na hipótese de atraso de pagamento das contas de água, superior a 30 (trinta) dias, no caso dos seguintes órgãos:

- Órgãos e repartições públicas;
- Corpo de bombeiros;
- Hospitals:
- Escolas e creches: e/ou
- Entidades que prestem relevante serviços à comunidade, as entidades.

Entretanto, constatou-se que os débitos na conta da Tarifa Social ocorria de forma discricionária. Os gestores da AGERSA expediam oficios endereçados à concessionária autorizando os débitos para a quitação de notas fiscais apresentadas por esta.

Importante destacar que, além do Diretor Presidente, os oficios autorizando os débitos foram assinados por servidora ocupante de cargo em comissão de diretora técnica, à época.

Recomendação: Que a AGERSA, dentro das possibilidades, tendo em vista o lapso temporal existente entre o período em que ocorreram os pagamentos e a

7

De al



presente data, solicite os documentos fiscais, bem como os relatórios contábeis e financeiros, remetendo-os a este órgão para complementação dos trabalhos de auditoria interna.

#### VI) Ausência de responsável técnico pelo Projeto Filtrar

Diante da análise da documentação fornecida a este órgão de auditoria foi possível constatar a ausência de indicação responsável pelo acompanhamento técnico do Projeto Filtrar. A implementação de projeto dessa natureza pressupõe que haja, além do planejamento inicial, o acompanhamento contínuo, com o intuito de corrigir eventuais falhas e garantir o alcance das metas estabelecidas. Vale ressaltar que, além da ausência de responsável técnico mencionada, não foi designado nenhum outro servidor incumbido de fiscalizar as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Filtrar.

Recomendação: Que seja designada equipe responsável pela avaliação da situação atual do Projeto Filtrar, com o intuito de verificar, sob o ponto de vista técnico, quais são as ações de melhoria necessárias a serem implementadas para o correto funcionamento do projeto. Recomenda-se, também, que seja realizada a avaliação da viabilidade técnica acerca da continuidade do Projeto Filtrar.

# VII) Ausência de justificativa técnica para implementação do Projeto Filtrar no Distrito de São Vicente

Conforme demonstrado no Plano Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim (PMAE), os Distritos de São Vicente, Gironda e Burarama, não dispõe de rede de distribuição de água em sua área rural. Entretanto, conforme documentação apresentada, foram contemplados 126 moradores do Distrito de São Vicente, 06 (seis) moradores do Distrito de Burarama, uma escola na localidade de Gruta e 03 (três) moradores do Distrito de Conduru.

Destaca-se que não foi apresentada justificativa técnica quanto a escolha dos Distritos a serem atendidos, uma vez que o município de Cachoeiro de



Itapemirim possui 10 (dez) distritos, e que enfrentam a mesma carêncía da fatta de distribuição de água.

Constata-se ainda na documentação apresentada, que foram realizadas coletas de amostras de água em diversas localidades e foram emitidos laudos de análise que concluem que várias amostras de diversas localidades encontram-se fora dos padrões de potabilidade de acordo com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

Recomendação: Que a AGERSA, a partir da definição das diretrizes gerais de normatização do projeto, conforme já recomendado acima, em havendo a sua continuidade nos moldes atuais, verifique a viabilidade de atendimento também nos demais distritos/localidades. Importante destacar que tais políticas dependem da devida adequação orçamentária e financeira, programa ou ação constante no Plano Plurianual, sendo de competência dessa agência tais definições.

## VIII) Ausência de justificativa técnica para escolha dos beneficiários do Projeto Filtrar

Constatou-se a inexistência de justificativa técnica quanto a escolha dos beneficiários do projeto. Tal constatação pode ser corroborada com as visitas "in loco" realizadas pelos servidores deste órgão de auditoria. Nas comunidades visitadas foi possível verificar que outros moradores que possuem a mesma deficiência relacionada ao fornecimento de água potável não foram contemplados pelo projeto.

Recomendação: Tendo em vista a similaridade do achado, que sejam adotadas as medidas já recomendadas neste relatórios constantes nos itens 1 - elaboração normativo estabelecendo as diretrizes gerais relacionadas à gestão administrativa e operacional do projeto e VI - designação de equipe para realizar avaliação técnica da situação atual do projeto.

Pagina 13 de 16



## IX) Ausência de estudo técnico acerca dos equipamentos utilizados no Projeto Filtrar

Diante da verificação das notas fiscais, dos "termos de recebimento" e dos questionários aplicados, foram identificados os serviços, materiais e equipamentos empregados na execução do Projeto Filtrar: perfuração de poços artesianos, entrega de filtros para caixa d'água e bombas d'água.

A partir dos relatos dos moradores visitados, foi possível constatar que os poços artesianos perfurados, em sua maioria proporcionou aos beneficiários o acesso à água. Contudo, conforme informações coletadas através de questionários, aplicados aos moradores do Distrito de São Vicente verificou-se que a água proveniente destes poços é imprópria para o consumo.

Com relação aos filtros e as bombas d'água, conclui-se, que os materiais e equipamentos entregues mostraram-se inapropriadas para o funcionamento na comunidade de São Vicente. Foi relatado pelos moradores que várias bombas d'água queimaram logo após sua instalação, devido a vazão da água nos poços artesianos ser incompatível com a sua capacidade de captação das bombas.

Quanto aos filtros, os moradores relataram que estes materiais entupiam constantemente, devido ao fato de a água captada nos poços possuir quantidade considerável de residuo, sendo estes insuficientes para realizarem a filtragem adequada. Tal fato pode ser comprovado, ainda, tendo em vista que água que passava pelo processo de "filtragem" não possui a qualidade necessária ao consumo, estando fora dos padrões mínimos de potabilidade recomendados.

Tendo em vista os problemas apresentados na operacionalização do Projeto Filtrar, pode-se concluir que, grande destes foram ocasionados devido à ausência de estudos técnicos para definição das especificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados no tratamento da água.

Recomendação: Tendo em vista a similaridade do achado, que a equipe técnica recomendada no item VI avalle a adequação dos materiais e equipamentos utilizados para atendimento aos beneficiários do Projeto Filtrar,

) K

y w



sugerindo as melhorias técnicas necessárias à correção dos problemas de funcionamento constatados.

Além das recomendações acima indicadas, importante destacar que, durante o presente trabalho, este órgão de auditoria interna procurou buscar informações complementares àquelas fornecidas pela AGERSA relacionadas ao Projeto Filtrar, no sítio eletrônico dessa agência. Entretanto, foi possível constatar não estarem disponíveis quaisquer informações no sítio eletrônico mencionado.

Neste sentido, mesmo estado fora do escopo da presente auditoria, recomenda-se que as informações existentes acerca do programa sejam disponibilizadas pela AGERSA, garantindo a consulta pública, por parte dos interessados, como forma de aprimoramento dos mecanismos de transparência da gestão pública.

#### 4. Conclusões

Os achados considerados relevantes para fins de emissão do presente relatório podem ser subdivididos naqueles que se referem a rotinas de gestão administrativa da AGERSA, no caso dos itens I a V e os que têm relação direta com a operacionalização (funcionamento) do Projeto Filtrar, no caso dos itens VI a IX.

A partir da análise da documentação, que culminou na identificação dos achados mencionados nos itens I a V, pode-se concluir que houve a infringência de diversas normas de direito público, com destaque ao princípio da legalidade - tendo em vista a sucessão de atos praticados sem que houvesse o devido amparo legal para tanto.

Adiante, especificamente com relação aos itens: I) Ausência de Lei de criação do Projeto Filtrar ou ato equivalente e II) Ausência de procedimento licitatório para contratação dos serviços de perfuração, entende este órgão de auditoria interna que todos os atos praticados no âmbito do Projeto Filtrar são nulos de pieno direito, pelas razões já manifestadas neste relatório.

LA A

Pagina 15 de 16



A respeito dos itens VI a X, que guardam relação com a operacionalização do Projeto Filtrar, pode-se concluir que, diante dos diversos relatos dos beneficiários do projeto acerca dos problemas técnicos no funcionamento dos equipamentos utilizados no processo de captação e filtragem, bem como da própria verificação "in loco", realizada por este órgão de auditoria, não houve eficiência nas ações implementadas para a execução do Projeto Filtrar.

Por fim, importante destacar que não foi possível identificar a finalidade pública que se pretendeu com a implementação do Projeto Filtrar no Distrito de São Vicente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2017

Elaborado por:

Keila Campos Leal

Gerente de Auditoria e Análise
Processual

Nina Lucia Rangel Hosken

Gerente de Controle Interno e Orientação Técnica

Aprovado por:

Henderson dè Souza Cassa

Controlador interno de Governo